

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.483/0001-48 Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

DECRETO Nº 597, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

DETERMINA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2023 (QUARTA-FEIRA) EM RESPOSTA À REDUÇÃO DOS REPASSES DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM E PELA APROVAÇÃO DA PEC 25/2022 - ADICIONAL DE 1,5% AO FPM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite/MG, no uso de suas atribuições legais e as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial o artigo 85, e demais disposições legais,

CONSIDERANDO a mobilização dos Prefeitos do Estado do Minas Gerais, alinhados ao "MOVIMENTO SEM FPM NÃO DÁ!", de abrangência nacional, organizado, especialmente, pelas associações municipalistas, notadamente, pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR em parceria com a AMM e CNM;

CONSIDERANDO que nos dias 15 e 16 de agosto reuniram -se em mobilização Prefeitos e Prefeitas de todo o Brasil em Brasília -DF, tendo decidido conclamar todos os Prefeitos e Prefeitas a paralisar os serviços administrativos das prefeituras no dia 30 de agosto de 2023, ante a necessidade de fomentar a discussão sobre o redimensionamento do pacto federativo, de modo a fortalecer a autonomia, mormente financeira, dos municípios brasileiros;

CONSIDERANDO que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, a autonomia financeira dos municípios e principalmente chamar a atenção do governo federal para a situação dos Municípios, mais precisamente quanto: crises financeiras enfrentadas pelos municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação proveniente da oscilação do FPM (proveniente do decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e o aumento do volume de restituições do imposto de renda), além dos abonos na CIDE Combustível e redução do ICMS/cota parte municípios;

CONSIDERANDO a deliberação pautada em reunião com os Prefeitos filiados ao Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, que em 28 de agosto de 2023, aprovou por unanimidade, a

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE



CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

paralisação de advertências das atividades municipais, no próximo dia 30 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas, cujo objetivo é sempre a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum.

DECRETA:

- Art. 1°. Fica declarado PONTO FACULTATIVO NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2023, em todas as repartições públicas municipais, retornando com o expediente normal no dia 31 DE AGOSTO DE 2023, ressalvados os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente na área da saúde.
- § 1°. Os tributos municipais com vencimento nesta data serão revalidados para o dia 31/08/2023, devendo o contribuinte procurar o setor competente da prefeitura para obter guia de recolhimento com nova data de vencimento, sem nenhum acréscimo.
- § 2°. Os processos licitatórios em andamento, cujas datas estiverem previstas para o dia especificado no caput deste artigo não sofrerão alterações, devendo os certames prosseguirem normalmente.
- **Art. 2º.** Fica sob a responsabilidade de cada secretaria, estabelecer a programação de trabalho no referido dia, em forma de rodízio dos servidores, mantendo a regularidade dos serviços essenciais, urgentes, emergentes e inadiáveis, especialmente na área de saúde.
- **Art. 3º.** A paralisação a que se refere o presente Decreto, será compensada oportunamente com dia trabalhado.
- **Art. 4º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite(MG), 28 de agosto de 2023 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

> Nixon Marlon Gonçalves das Neves Prefeito Municipal